

LEI Nº671 DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a isenção no juro e multa da Dívida Ativa do IPTU .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 51, incisos IV e VI, combinados com o art. 8º, incisos VI, IX, e XX da Lei Orgânica Municipal e,

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros para os contribuintes que quitarem débitos inscritos em dívida ativa do IPTU, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As isenções de que tratam o artigo anterior, serão obedecidas os seguintes critérios :

I- Percentual de 90% (noventa por cento) da multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única, até a data de 31 de julho de 2010.

II- Percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 05 (cinco) parcelas, que deverá ser solicitada junto a Gerência de Arrecadação e Fiscalização (tributos), até a data de 30 de julho de 2010.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e cancelamento do parcelamento.

Art. 3º O parcelamento será concedido mediante termo de confissão de dívida firmado entre contribuinte ou preposto e o Fisco Municipal.

Art. 4º Após o termino do benefício previsto nesta lei, os débitos em divida ativa serão restabelecidos a incidência da multa e juros, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT.,
aos 03 de março de 2.010.